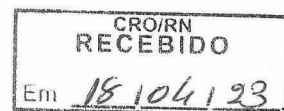




CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



530/23

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 60.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia Federal criada pelo Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 60.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua presidente **JANE SUELY DE MELO NÓBREGA**, brasileira, cirurgiã-dentista inscrita no CRO-RN sob nº 2152, CPF nº 585.096.904-72, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a execução do Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia – PROMAC, instituído pela Resolução CFO-251/2023, que tem como finalidade a concessão de recursos financeiros do Conselho Federal de Odontologia para que os Conselhos Regionais beneficiados possam realizar o custeio de parte dos salários, encargos, benefícios de pessoal e capacitação/desenvolvimento de seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** destinará, a cada exercício financeiro, 8% (oito por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-partes dos Conselhos Regionais para os CRO's beneficiados, efetivamente recebidos no ano imediatamente anterior, que será

provisionado na proposta orçamentária a título de apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Odontologia.

O **CONVENENTE** beneficiado deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos e conta contábil específica em seu sistema, no ativo financeiro, informando no nome da conta a expressão PROMAC, devendo constar a razão desta na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Somente terá direito aos valores necessários ao custeio de suas ações institucionais o **CONVENENTE** que cumprir com a totalidade dos requisitos previsto na Resolução CFO-251/2023.

A concessão do auxílio a que se refere esta Resolução será efetivada em 2 (duas) parcelas semestrais. A primeira ocorrerá imediatamente após a comprovação do cumprimento da estrutura necessária, verificada pelo Setor de Auditoria do Conselho Federal de Odontologia. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas relativas ao primeiro trimestre (janeiro a março).

Havendo despesas a serem custeadas entre a data de início da vigência do termo de convênio e o efetivo repasse financeiro, o **CONVENENTE** poderá custear tais despesas com recursos próprios e reembolsa-las com o recurso recebido do CFO posteriormente.

O **CONVENENTE** beneficiado deverá conceder ao CFO acesso para consultar os dados constantes em seus sistemas sistema contábil, financeiro e patrimonial, para fins de acompanhamento e monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 dias após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/04, 15/07, 15/10 e 15/01), contendo no mínimo as seguintes peças conforme as Normas de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO:

-continuação-

-3-

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CRO.
- Relação de pagamentos (conforme Anexo às Normas de Prestação de Contas de Apoios Financeiros) juntamente com o balancete e razão contábil da rubrica específica no ativo financeiro) assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;
- Folha de pagamento analítica com resumo do período da prestação de contas.
- Os documentos fiscais e comprobatórios (nota fiscal, contracheques, comprovante de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovante de transferência, cópia de cheque, etc);

Os recursos eventualmente não utilizados até o final do prazo estabelecido neste termo, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE** ao término do convênio.

O **CONVENIENTE** se compromete a observar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 14.133/21 e outras afetas a matéria, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DOS PARECERES TÉCNICOS

A concessão de novo auxílio ficará condicionada à emissão de parecer consubstanciado da Auditoria Interna, Superintendência Executiva e Procuradoria Jurídica do CFO sobre a legalidade das contas apresentadas, nos termos da Resolução que regulamenta o assunto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor de R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos reais) ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE**, alocada na Conta nº 6.2.2.1.1.01.05.06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, poderão ser revistos a qualquer tempo, em caso de alterações, por parte do **CONCEDENTE**, das regras, objetos, objetivos ou qualquer outra condição do programa, não gerando direito ao **CONVENIENTE** de recebimento de quaisquer valores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes, desde que comprovadas as condições parametrizadas na Resolução CFO-251/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de uma de suas cláusulas aqui preconizadas e das normas estabelecidas pela Resolução CFO-251/2023.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do **CONVÊNIO**, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF), como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos.

-continuação-

-5-

Brasília (DF), 30 de março de 2023.



JULIANO DO VALE, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



JANE SUELY DE MELO NÓBREGA, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VISTO
-m. _____



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal, criada pela lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, com sede na SHIN CA 7, Lote 2 – Lago Norte 71.503-507–Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.919.643/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, **JULIANO DO VALE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 451.715.301-06, doravante denominado DOADOR e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede Rua Cônego Leão Fernandes, 619 – Petrópolis – 59020-660 – Natal – RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.430.761/0001-95, neste ato representado por seu Presidente **JANE SUELY DE MELO NÓBREGA**, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrito no CRO-RN sob nº 2152, CPF nº 585.096.904-72, doravante denominado DONATÁRIO, têm justo e acordado o presente instrumento, com observância do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO dos veículos relacionados no **ANEXO I**, tendo por finalidade a utilização pelo **CRO** nas ações relacionadas à finalidade institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CFO, na qualidade de locatário dos bens de que trata a Cláusula Primeira, cede temporariamente para uso a título gratuito ao CRO, o qual se obriga, por este TERMO, a recebê-los e a utilizá-los nas condições recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O bem cedido está sendo ofertado pelo CFO, sem coação ou vício de consentimento.

CLÁUSULA QUARTA – O CRO se compromete: utilizar o bem cedido apenas às atividades institucionais; não usá-lo no transporte de passageiros ou cargas mediante pagamento; não usá-lo para empurrar, puxar ou rebocar outro veículo; não usá-lo para transporte de produtos inflamáveis ou explosivos; não usá-lo para fins ilícitos ou

incompatíveis com a sua natureza; não conduzi-lo imprudentemente; não usá-lo para propósitos ilegais; não conduzi-lo sob influência de embriaguez ou substâncias psicotrópicas, narcóticas ou similares; e não deixar o veículo em lugares ermos ou perigosos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do CRO.

CLÁUSULA SEXTA - O CRO deve utilizar os bens objeto da presente cessão para as atividades institucionais da entidade.

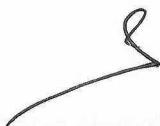
CLÁUSULA SÉTIMA - O CRO deverá devolver o veículo nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – Todo e qualquer reparo, manutenção, troca de acessórios, troca de peça ou alteração de característica deverá ser previamente autorizada pelo CFO, sob pena de imediata revogação da cessão e do programa de fiscalização.

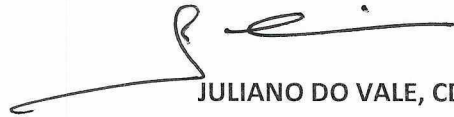
CLÁUSULA NONA - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer divergências que possam ocorrer no cumprimento do presente termo.

E por assim haverem convencionado, assinam o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Brasília, 30 de novembro de 2022.



JULIANO DO VALE, CD

Presidente do Conselho Federal de Odontologia



JANE SUELY DE MELO NÓBREGA, CD

Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO

ANEXO I

FABRICANTE / MARCA / MODELO	CHASSI	PLACA
PEUGEOT – CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA PEUGEOT 208 ATCIVE 1.6 FLEX 16V 5P AUT.	8ADUWNFX2PG530896	SGP0A45
PEUGEOT – CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA PEUGEOT 208 ATCIVE 1.6 FLEX 16V 5P AUT.	8ADUWNFX2PG528969	SGP0A48